

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 7923, DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções de confiança no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Defensoria Pública da União, os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Cabe à Defensoria Pública-Geral da União, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação e provimento dos cargos e das funções de que trata o art. 1º, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A remuneração dos cargos e das funções de que trata o art. 1º, no âmbito da Defensoria Pública da União, para fins do disposto no parágrafo único do art. 62 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é aquela constante no Anexo II desta Lei, observados os reajustes gerais e antecipações concedidos ao servidor público federal.

Art. 4º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido de sessenta e cinco por cento do valor fixado para o respectivo cargo em comissão, sem prejuízo de outras gratificações a que faça jus.

Art. 5º Cada órgão da Defensoria Pública da União destinará, no mínimo, sessenta por cento dos cargos em comissão de que trata esta Lei aos ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras da Defensoria Pública da União, nos termos

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

da Constituição Federal, art. 37, V, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento, resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º No âmbito da Defensoria Pública da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União no Orçamento-Geral da União.

Art. 8º A partir do provimento de cinquenta por cento dos cargos e das funções previstas nesta Lei, serão redistribuídos ao Poder Executivo os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, atualmente utilizados pela Defensoria Pública da União.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long diagonal stroke with a vertical tick mark near the top right end.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

JUSTIFICACÃO

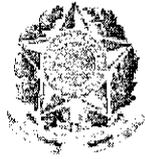
A Defensoria Pública da União (DPU) é instituição constitucionalmente delineada para promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos cidadãos que não dispõem de recursos para arcar com a contratação de um advogado ou com as despesas de um processo judicial.

A ela compete desenvolver essa relevante missão perante a Justiça Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho, e a Administração Pública Federal, em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal. Embora inegavelmente relevante o papel dessa instituição no sistema de justiça brasileiro, a DPU foi implantada em caráter emergencial e provisório por meio da Medida Provisória nº 930/95, convertida na Lei nº 9.020, de março de 1995. Com efeito, passados quase vinte anos, a DPU, nada obstante tenha realizado mais de 1,5 milhão de atendimentos no ano de 2013, ainda possui grandes dificuldades para a consecução de sua missão.

Uma dessas dificuldades, possivelmente a principal, é a insuficiência de cargos em comissão e funções de confiança para que, junto com a interiorização da Instituição pretendida pela Emenda Constitucional nº 80/2013, promova-se a descentralização de rotinas e atividades administrativas do órgão, otimizando a prestação de assistência jurídica ao cidadão pobre e viabilizando sua universalização.

A citada emenda instrumentalizou a autonomia conferida pela Emenda Constitucional nº 74/2013 à DPU e impôs ao órgão missão compatível com essa nova realidade: contar, no prazo de oito anos, com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais em número proporcional à demanda e à população. Assim, não pode mais tardar a estruturação definitiva do órgão, visando a que se dê cumprimento à missão de garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa de seus direitos.

||



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Atualmente, o órgão mantém 64 unidades funcionando em todo o país e, com essa estrutura, atinge a população de 1.776 municípios. Apesar de possivelmente representar um número relativamente alto, trata-se, na verdade, de uma exclusão de 65 milhões de brasileiros hipossuficientes. O déficit institucional em relação à cobertura necessária para acompanhar a Justiça Federal é de aproximadamente setenta por cento.

Esse contexto indica a necessidade de um profundo processo de transformação organizacional, cujo requisito básico para uma descentralização e interiorização do órgão efetiva e eficiente é a criação de cargos em comissão e de funções comissionadas para comporem a espinha dorsal da Instituição.

A precariedade da DPU, refletida em sua debilidade estrutural, não corresponde à importância da missão deste órgão para o desenvolvimento do país. Desse modo, a criação de 1.146 cargos em comissão e funções de confiança supririam a necessidade de estruturação inicial do órgão, facilitando sobremaneira interiorização da assistência jurídica integral e gratuita determinada pelo constituinte reformador.

Cumprir ressaltar que o quantitativo de cargos a serem criados espelha os primeiros quatro anos do processo de interiorização da DPU, período no qual haverá provimento gradual, na medida da capacidade de crescimento e descentralização decorrentes da necessidade de transição de um órgão que deixa de estar sob a proteção direta do Ministério da Justiça para se autodeterminar, sempre em sintonia com as autorizações orçamentárias.

Por fim, repise-se a fragilidade institucional atual em relação aos aspectos de gestão e administração, uma vez que somente existem na DPU doze cargos em comissão para guarnecer o órgão nacionalmente, composto de mais de sessenta unidades em todo o país e que movimenta cerca de setecentos contratos administrativos, num montante aproximado de 200 milhões de reais em recursos de custeio e investimento.

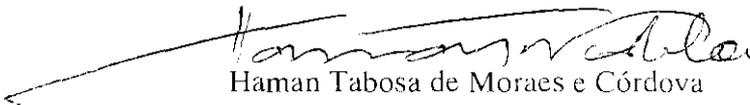
É impossível cumprir a missão de interiorização determinada pela Emenda Constitucional nº 80 com essa estrutura, principalmente se considerarmos que a

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensoria Pública tem o dever de estar onde estão o Poder Judiciário e o Ministério Público, mas possui recursos substancialmente inferiores, tanto em termos financeiros quanto de pessoal.


Haman Tabosa de Moraes e Córdova 29 AGO. 2014
Defensor Público-Geral Federal



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANEXO I

Quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas

Cargos em Comissão	Quantidade
CC-7	4
CC-6	7
CC-5	27
CC-4	59
CC-3	212
CC-2	193
CC-1	282
Funções de Confiança	Quantidade
FC-3	22
FC-2	52
FC-1	288



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANEXO II

Cargos em comissão e funções comissionadas – valores integrais de remuneração

Denominação	Remuneração
Cargos em Comissão	
CC-7	R\$ 14.608,45
CC-6	R\$ 12.940,65
CC-5	R\$ 11.383,43
CC-4	R\$ 9.932,33
CC-3	R\$ 7.785,36
CC-2	R\$ 7.045,90
CC-1	R\$ 4.915,70
Funções de Confiança	
FC-3	R\$ 1.943,87
FC-2	R\$ 1.362,81
FC-1	R\$ 1.172,05